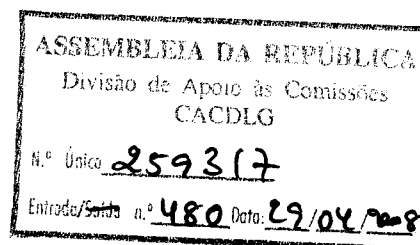


*Declarar a lei de caduça
Lp 2, 29/04/2008
[Signature]*

PROPOSTA DE LEI N.º 169/X

Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Propostas do PSD para a discussão na especialidade em Comissão



I

Propõe-se alguns retoques de redacção, nos seguintes termos,
no

Preâmbulo

Evocando as históricas aspirações autonomistas, que, há mais de um século, originaram a luta pela conquista do direito à livre administração dos Açores pelos Açoreanos;

Prestando homenagem aos autonomistas que primeiramente afirmaram a identidade açoreana e a unidade do seu Povo e honrando o ingente combate de todos quantos, ao longo do tempo, têm mantido vivo o ideal autonómico, sucessivamente adaptado a novas ambições de governo próprio;

Identificando-se com o valor e a tenacidade dos homens e mulheres que, em sucessivas gerações, resistiram ao isolamento e ao abandono, aos vulcões, terramotos e outros cataclismos da Natureza, aos ciclos de escassez material e às mais variadas contrariedades, forjando assim um singular e orgulhoso portuguesismo a que ousaram dar nome de açoreanidade;

Partilhando com todos os Portugueses a vitória da instauração da liberdade e da democracia, da qual resultou o reconhecimento constitucional da Autonomia política, de legislação e de governo, dos Açores;

Proclamando que a Autonomia consagra a identidade açoreana, dinamiza o livre exercício do auto-governo e promove o bem-estar das populações do Arquipélago, harmónica e solidariamente inseridas na unidade da Nação Portuguesa;

Exercitando uma prerrogativa constitucional exclusiva, o Povo Açoreano, através dos seus legítimos representantes, reunidos na Assembleia Legislativa, propôs à Assembleia da República o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pela mesma aprovado como lei.

II

Propõe-se a eliminação da frase indicada a seguir:

Artigo 6º

2. [ou por quem for por ele indicado]

III

Propõe-se o aditamento de um novo parágrafo ao

Artigo 10º

2. As Autarquias Locais assumem as funções que possam prosseguir de forma mais eficiente e mais adequada do que a Região.

IV

Propõe-se nova redacção para o

Artigo 14º

Princípio do adquirido autonómico

1. A Autonomia constitucional da Região é dinâmica e progressiva.
2. Os direitos, atribuições e competências da Região decorrentes da Constituição e do presente Estatuto só podem ser suspensos nos termos gerais previstos para a suspensão da própria Constituição.

V

Propõe-se nova redacção para o

Artigo 15º

Princípio da preferência do Direito Regional

1. Os decretos legislativos regionais sobre matérias não abrangidas pela reserva de competência legislativa dos Órgãos de Soberania aplicam-se na Região com preferência sobre a correspondente legislação nacional.
2. Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor.

VI

Propõe-se novo preceito igual ao Artigo 81º do Actual Estatuto

Artigo 15º- A Execução dos actos legislativos

No exercício das competências dos órgãos regionais, a execução dos actos legislativos no território da Região é assegurada pelo Governo Regional.

VII

Propõe-se as seguintes alterações no

Artigo 66º

1. b) O protocolo das entidades da Região não mencionadas na Lei do Protocolo do Estado e o luto regional;
2. Eliminado.

VIII

Propõe-se outra redacção para o

Artigo 80º, n.º 5

Em caso de demissão do Governo Regional, o Presidente do Governo Regional cessante é exonerado na data de nomeação e posse do novo Presidente do Governo Regional.

IX

Propõe-se as seguintes alterações no

Artigo 92º

1. O Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional têm estatuto idêntico ao do Representante da República.

- 6, 7, 8 e 9 - *do seu vencimento*, em vez de: do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

X

Propõe-se nova redacção para o

Artigo 104º

1. Não é permitida a nomeação como Presidente do Governo Regional para um quarto mandato consecutivo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato.
2. Eliminado.
3. Passa a n.º 2, mantendo a redacção.

XI

Propõe-se a substituição integral, com a seguinte redacção, do

Artigo 111º Princípio geral

Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes à Região Autónoma dos Açores, os órgãos de governo regional.

XII

Propõe-se a supressão do

Artigo 127º Provedores sectoriais regionais

[A supressão deste Artigo implica a dos Artigos 7º, n.º 1, alínea o), 46º, n.º 4, alínea c) e 66º, n.º 1, alínea d).]

XIII

Propõe-se nova redacção para o

Artigo 137º, n.º 2

Elaborado o parecer, a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

22/4/08

Assembleia da República
[Signature]
1.º Vice-Presidente